



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 68/07

Processo Administrativo n.º 07/10/08.299

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Tomada de Preços n.º 016/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLTERM REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME** – CNPJ 68.927.581/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa para fornecimento de máquinas condicionadoras de ar, serviço de instalações elétricas e obras civis complementares, incluindo os serviços de limpeza dos dutos, manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de peças conforme Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços n.º 016/07, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 79.519,50 (setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle de qualidade, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. O preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.2.1. O preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será reajustado após o período de 12 (doze) meses e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Índice Geral}_1 / IPCA - \text{Índice Geral}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva reajustado;

P₀ = Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva inicial;

IPCA – Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

3.2.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 79.519,50 (setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números, abaixo relacionados, conforme fls 30 do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária
31000.3140.04.122.2003.2187.449052.00.00
31000.3140.04.122.2003.2187.339039.17.00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos e dos serviços, pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem uma ou mais das circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das Penalidades legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 3.975,97 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.5. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

9.7.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA** o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**;

9.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local do serviço;

9.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.13. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do serviço;

9.15. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

9.16. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

9.17. Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.18. Apresentar à Fiscalização da SMA a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início do serviço;

9.19. Apresentar à Fiscalização da SMA, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo n.º 07/10/08.299;

9.20. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;

9.21. Apresentar à fiscalização da SMA, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais e equipamento a serem utilizados na execução do contrato. Os mesmos deverão ser de primeira qualidade e após a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.

9.22. Submeter à fiscalização da SMA, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.21.

9.23. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos;

9.24. Mover para locais previamente determinados pelo Departamento de Gestão Predial todos os materiais retirados em condições de reaproveitamento, cabendo-lhe ainda embalagens, cargas, descargas e armazenamento caso necessário.

9.25. Cumprir o item 13 do Anexo I – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

10.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

10.5. Cumprir o item 14 do Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, contendo: Atestado de Vistoria e Planilha de Formação de Preços, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls 209 a 223 e 264 a 266 do Processo Administrativo n.º 07/10/08.299, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será permitida a sub-contratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a sub-empiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal.

13.2. Toda nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão Predial sendo que a sua liberação para pagamento fica condicionada a apresentação da autorização/comprovantes para retenção do ISSQN e INSS e “aceite” emitido, na própria nota fiscal, ou fatura, pelo DGP.

13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Administração com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

14.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura.

14.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, dos documentos mencionados no subitem 9.19. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

14.5.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

14.5.2. Relativamente às sub-empregadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

14.6. O pagamento da primeira parcela será conforme estabelece o item 12.6 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designado, efetuará a fiscalização do serviço e do controle dos materiais em todo o tempo da execução do serviço e nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços n.º 016/07, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

15.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado no que couber as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da instalação dos equipamentos, pela solidez e segurança do serviço, assim em razão dos materiais nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. A garantia das máquinas, contra eventuais defeitos de instalação, fabricação, incluindo corrosão nos gabinetes, baixo rendimento, panes elétricas e outras deverá se estender pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação dos novos equipamentos.

18.2. Neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá refazer ou substituir por sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conta (sem ônus para o Município), todas as partes que vierem a apresentar defeitos.

18.3. A instalação das máquinas deverá obedecer integralmente às recomendações técnicas do seu fabricante.

18.4 Durante a vigência do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá estar estruturada para executar as manutenções preventivas e corretivas, assegurar o perfeito funcionamento das máquinas instaladas, e proporcionar um bom atendimento de “pós-venda” ao Município.

18.5. Danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado, não integram as estas garantias contratuais.

DÉCIMA NONA - DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes Penalidades:

20.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Projeto Básico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

20.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento manutenção em relação ao projeto Básico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

20.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

20.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

20.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

22.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

23.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob n.º 016/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/08.299, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 209 a 223 e 264 a 266, do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de agosto de 2007

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

COLTERM REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME

Representante Legal: Marcos Paulo de Melo Ravaneda

R. G. n.º 17.385.601

C. P. F. n.º 139.363.748-56